



MARCHIORI, REQUERIDO POR ANDRÉ ALUIR MARCHIORI - PROCESSO Nº1000304-86.2018.8.26.0022. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Amparo, Estado de São Paulo, Dr(a). Fernando Leonardi Campanella, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 04/01/2019, transitada em julgado em 13/02/2019 para as partes e, em 01/03/2019 para o Ministério Público foi decretada a INTERDIÇÃO de MOACIR ALUIR MARCHIORI, CPF 317.714.758-20, RG 7568393, nascido em 13/12/1943, filho de Fioravante Marchiori e Anhezi Therreza Marchiori, casado com Joana Honório de Lima Marchiori, em 20/12/1969, residente no Sítio Santa Luzia, s/nº, Jardim Vista Alegre, Arcadas, Amparo-SP, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). André Aluir Marchiori, CPF 205.536.818-42, RG 249134019, casado, empresário, residente na Rua Siqueira Campos, 91, Apto 133 - CEP 13920-000, Pedreira-SP. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Amparo, aos 13 de março de 2019.

2ª Vara Cível

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de METALÚRGICA PACETTA LTDA., com prazo de 15 dias - PROCESSO Nº 1000563-47.2019.8.26.0022 - (Artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Amparo, Estado de São Paulo, Dr(a). Fabíola Brito do Amaral, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por parte de METALÚRGICA PACETTA LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas - CNPJ sob nº 43.460.831/0001-59, com endereço comercial sito à Avenida Orlando Audrai Barros Bueno, 551, Bairro Modelo Amparo/SP, CEP 13905-600 foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47, da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52, da Lei 11.101/2005, em r. decisão datada de 13 de março de 2019, foi proferido a decisão que segue: Vistos. Considerando os documentos apresentados pela requerente, entendo estar devidamente instruída a petição inicial, autorizando, na forma do artigo 52, da Lei 11.101/05, o processamento do presente pedido de recuperação judicial. Nomeio como administrador judicial R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL (Dr. Sérgio Carvalho e Aguiar Vallim Filho). Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, determino: I) a dispensa de apresentação de certidões negativas para que o devedor continue o exercício da atividade empresarial, ficando ressalvadas as hipóteses de exigência legal, bem como observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/05; II) a suspensão das ações e execuções contra o devedor, ficando ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei 11.101/05, bem como aquelas os créditos descritos nos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei; III) a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; IV) expedição de edital, conforme o parágrafo 2º, do artigo 52. A fim de evitar a movimentação desnecessária do serventário responsável pelo cumprimento do processo, levando em consideração que as despesas de publicação serão arcadas pela parte, etermino, ainda, que a requerente providencie a vinda de lauda que contenha todos os requisitos previstos nos incisos do parágrafo 2º, do artigo 52, no prazo de 5 dias, ou, no prazo de 24 horas, informe se não tem interesse em atender a tal providência. Decorrido os prazos concedidos, a serventia providenciará o necessário, não sendo deferido à requerente impugnar o conteúdo da lauda, salvo erros materiais que nela contenham. Defiro, na forma do caput do artigo 5º, da Lei 11608/03, o recolhimento das custas no prazo de 30 dias a contar da homologação do plano de recuperação judicial (9041023 - 89.2008.8.26.0000, Agravo de Instrumento/RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Relator(a): Elliot Akel, Comarca: Sumaré, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data do julgamento: 29/10/2008, Data de registro: 04/11/2008, Outros números: 5985674900, 994.08.064681-1). Oficie-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal comunicando o deferimento do processamento desta recuperação judicial. Em que pese o teor de fls. 259/260, o Ministério Público intervirá na ação oportunamente. Int. FAZ SABER, ainda, que as recuperandas apresentaram o seguinte Rol de Credores: CLASSE I TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO: Adauto Francisco de Oliveira R\$ 1.110.000,00; Ademilson Barbosa de Melo R\$ 357,98; Adriana Castorino R\$ 15223,44; Agnaldo Fernando da Silva R\$ 9841,25; Alison Gabriel Pereira Silva R\$ 2220,14; Amanda Guimaraes Santiago R\$ 11018,29; Amarildo Bassan R\$ 4927,29; Amauri Bertolani R\$ 5825,86; Ana Lúcia da Cruz Sousa Aguiar R\$ 1674,58; Anderson Carlos de Moraes R\$ 4654,32; André Luciano Baptista R\$ 5328,00; Antonio Luiz Minervino dos Santos R\$ 914,82; Benedito Belmiro Mota R\$ 18939,40; Carlos Alexandre de Lima R\$ 760,04; Cesar Rafael de Oliveira R\$ 830,48; Cleiton Oliveira Lima R\$ 2162,53; Clodoaldo José Ferreira R\$ 10708,19; Diego Aparecido Marques R\$ 17757,12; Edilson dos Santos Junior R\$ 5868,13; Eleni Geralda da Silva R\$ 7502,03; Elton Santo Cardoso R\$ 5851,25; Fabiane Moreira R\$ 3697,18; Fábio Rogério Coelho de Moraes R\$ 61210,65; Fábio Vitor Apolinário R\$ 4747,19; Flávio Batista Azevedo R\$ 323,27; Francisco Ivan Silva Santos R\$ 6137,70; Gabriel da Silva Dionor R\$ 4105,81; Genilton Dias Oliveira R\$ 15515,53; Gilson Batista Ferreira R\$ 6810,05; Guilherme Donizeti da Costa R\$ 6422,59; Hélio Pinto Filho R\$ 5128,29; Irenilton de Jesus Santos R\$ 4533,33; Ivan Barbosa Ribeiro R\$ 4278,93; Ivanil Carlos da Silva R\$ 5691,95; Ivanildo Martins dos Santos R\$ 8496,50; Jaclécio José de Souza R\$ 2518,77; Jefferson Keller Dionysio R\$ 4662,23; Jonatas Jesuel de Oliveira Alves R\$ 1778,63; José dos Santos Aparecido R\$ 14422,09; José Ira Alves Costa R\$ 8229,28; José Teixeira da Silva R\$ 15138,14; Juliano Fábio Granato R\$ 9090,81; Kaique da Silva Dionor R\$ 3633,63; Lafaiete Bispo Ferreira R\$ 7038,06; Leonardo Augusto Noris Rosa R\$ 11910,14; Lucas Aparecido Soatti R\$ 3530,05; Lucas Miguel Piffer R\$ 3758,57; Luciano Rodrigues R\$ 58818,42; Luis Carlos Ortolane Filho R\$ 5783,22; Luiz Benigno Cardoso R\$ 26313,90; Maicon William Rodrigo Simões R\$ 6103,51; Marcelo Donisete da Costa R\$ 5884,50; Márcia Regina Moreira Escorcer R\$ 10562,53; Maria das Graças Luiz de Souza R\$ 5575,32; Marina Fernandes R\$ 1426,63; Marisol Jesus dos Santos R\$ 1139333,72; Mauro Aparecido Matheus R\$ 7321,65; Michel Gomes Sampaio R\$ 1281,06; Miraldino Moura Santos R\$ 5675,96; Natal Bortolotti R\$ 24667,48; Oslan Silva de Amorim R\$ 1677,19; Otacilio Fernandes da Silva Filho R\$ 6738,44; Paula Dieli da Costa R\$ 4685,60; Paulo Roberto Mendes Cardoso R\$ 10847,56; Rafael Rodrigues R\$ 1997,54; Reginaldo Aparecido Inácio R\$ 45451,96; Reginaldo Cesar de Moraes R\$ 2789,91; Renan Fernando Lopes R\$ 4701,93; Renato Reis dos Santos R\$ 828,75; Rosivaldo Silva do Nascimento R\$ 1775,68; Sandra Regina Vacilotto Armelino R\$ 7734,29; Tiago Mardegan Benedeti R\$ 34691,26; Tiago Nania Rodrigues Jorge R\$ 83370,09; Vinicius Gabriel Feres R\$ 5213,99; CLASSE III TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: Abílio José Oliveira R\$ 283053,37; Acos Favorit Distribuidora Ltda R\$ 3609,16; Akzo Nobel Ltda R\$ 10720,84; Albertini Andrade Compressores Ltda R\$ 790,00; Alcar Abrasivos Ltda R\$ 318,14; Andrade Albertini Comercio De Pecas E S R\$ 6970,00; Arl Representacoes Ltda. R\$



2391,46; Armco Do Brasil S.A R\$ 49990,46; Aro Fomento Mercantil Ltda R\$ 43150,00; Atilio Marassi R\$ 12740,00; Augefer Mats. Primas Industriais Ltda. R\$ 556,00; Azevedo Tintas Comercio De Mat. P/ Const R\$ 420,00; Banco Sofisa S/A R\$ 192125,73; Barbosa & Portugal Sociedade De Advogados R\$ 51028,67; Bearing Comercio De Pecas Industrias Ltd R\$ 814,35; Benedito Luiz Vieira R\$ 1500,00; Biz Comercio De Maquinas E Equipamentos R\$ 430,00; Boa Vista Serviços S/A R\$ 155,68; Br Meio Ambiente Consultoria E Serv Ltda R\$ 15660,82; Brasilux Tintas Tecnicas Ltda R\$ 31650,84; Carrantos Servicos De Vigilancia Ltda R\$ 20775,36; Carrara E Carrara Selecao E Agenciamento R\$ 24022,77; Carrocerias Modelo Ltda R\$ 80301,23; Cia Industrial H.Carlos Schneider R\$ 4496,77; Cia Ultragas S.A R\$ 3686,32; Cialene Ind. E Com. Ltda. R\$ 210,00; Cobravel Banco Fomento Mercantil Ltda R\$ 58789,86; Com. De Ferro Arevalo E Jr Eireli R\$ 14440,72; Comercio De Ferro Sao Joao Ltda R\$ 28897,29; Comercio De Ferro Sao Joao Ltda R\$ 31924,06; Comercio De Ferros Metais Sulfermetal Lt R\$ 22022,00; Corti-Fonoaudiologia Asses. E Serv.Ltda R\$ 463,06; Cpfl Energia R\$ 40789,38; Dacel Comercio De Mangueiras E Borrachas R\$ 457,77; De Mark Advogados Associados R\$ 6000,00; De Rossi Matrizes E Injetados Ltda R\$ 6250,00; Digel Eletrica Ltda R\$ 697,50; Directo Soluções Tecnológicas - Ltda R\$ 9192,00; Dis Comercio De Eletrodomesticos Ltda R\$ 4528,00; Eportali Ind E Com Embal Plasticas Ltda R\$ 258,04; Extintores Equip P/ Inc. World Fire Ltda R\$ 90,10; Fenac Abrasivos Ind.E Com. Ltda R\$ 108280,76; Fer-Alvarez Prod.Sidedurgicos Ind. E Com R\$ 6663,33; Fr Representações E Comercio Ltda R\$ 1408,50; Futura Com. Imp. E Exp. De Rolamentos E R\$ 568,46; Gerdau Acos Longos S/A R\$ 51695,86; Grupo Camavi Acessorios R\$ 920,00; Guerra E Pinto Transportes R\$ 5142,59; Gumaplastic Art De Borracha E Plast Ltda R\$ 5325,65; Gustavo De Araujo Garcia R\$ 607,60; Iosan Fomento Mercantil Ltda R\$ 58301,15; Isolucks Do Brasil Ltda R\$ 15304,00; Itambe Ind De Produtos Abrasivos Ltda R\$ 61639,40; Jja Assessoria Fisco Contabil Ltda R\$ 50092,24; Joining Comercio Eletro - Eletricos Ltda R\$ 2120,16; Jorsa Embalagens Ltda R\$ 47010,36; Josue Silvio Bueno Me R\$ 1712,80; Laboraves Com Prod Agropecuariarios Ltda R\$ 230,50; Latorre Transp. E Logistica Ltda R\$ 2360,01; Linde Gases Ltda R\$ 24462,90; Linde Gases Ltda - Cubatao R\$ 781,60; Linde Gases Ltda - Jundiá R\$ 3716,03; Lubrificantes Fenix Ltda. R\$ 5304,00; Madis Rodbel Solucoes Ponto Acesso Ltda. R\$ 575,33; Mapa Representacoes Ltda R\$ 4108,76; Mapel Manut. Pecas Empilhadeiras Ltda R\$ 11400,00; Maquinas Danly Ltda R\$ 133,84; Mar E Sol Transporte Ltda R\$ 408,61; Martins Urn Me Distrib. Ltda R\$ 309,11; Mercobronze Metais Eireli R\$ 2150,40; Mla Representação Ltda R\$ 222,46; N Bertolucci Serv De Telecomunicacao R\$ 1099,60; N.Andrade Repres.Comerciais Ltda. R\$ 28999,88; Nova Cortec Ind.Com.Correias Ltda. R\$ 740,00; Opção Saude Servicos Medicos S/S R\$ 9226,69; Ouro Fino Ind. Co.Auto Peças Ltda. R\$ 32616,00; Pferd Rugeberg Do Brasil Ltda R\$ 250386,10; Plasticos Premium Pack Ind.Com.Embalagem R\$ 1839,33; Pleno Fomento Mercantil Ltda R\$ 67919,20; Polipox Indústria E Comércio Ltda R\$ 24093,70; Posto De Molas Cacique Ltda. R\$ 5393,50; Rodogarcia Transportes Rodoviaros Ltda R\$ 3139,63; Rottami Comercio Atac De Sucatas Eireli R\$ 8437,20; S.Passo Repres.Ltda.(Salvador-Ba) R\$ 360,78; S.S. Borges E Cia Ltda. R\$ 615,00; Sales Equip. E Prod. Hig. Prof. Ltda R\$ 273,50; Sandefer Ferro E Aco Ltda. R\$ 10362,50; Santa Izabel Agricultura R\$ 1320,00; Semelk Serv. De Portaria Ltda R\$ 24413,86; Servico Aut.De Água E Esgoto Amparo R\$ 1750,56; Soldi Adm.Part.Factoring Lt. R\$ 128424,68; Super Laminacao Ferro Aco Ind. Com. Ltda R\$ 160,00; Torneados Alemao Ltda R\$ 308075,90; Tozz Embalagens E Descartaveis Ltda R\$ 767,80; Transbabi Express Transportes Ltda R\$ 9366,44; Transportadora Gobor Ltda R\$ 708,10; Transportadora Transbabi Ltda R\$ 3900,54; Vedatec Comercio De Vedacoes Ltda R\$ 126,10; Vest Forme Uniformes Profissionais Ltd R\$ 2529,00; Waelzholz Brasmetal Lam.Lt R\$ 116,62; Yadoya Industrial Ltda R\$ 8779,33. CLASSE IV MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: A.T.Oyama Sucatas Me R\$ 14590,76; A.V. Goncalves Me R\$ 163,76; Asifer Produtos Siderurgicos Ltda Me R\$ 32499,15; Brasfer Amb Prod Siderurgicos Ltda-Me R\$ 5986,50; Camila Scacabarozi Bernardes - Me R\$ 22753,80; Colzato & Gotardelo Ltda Epp R\$ 1715,03; Conefit Impor. Exportacao Eireli-Epp R\$ 1321,09; D De Oliveira Fagundes Parafusos Me R\$ 9770,17; D L C Comercio De Sucatas Em Geral Ltda - Epp R\$ 1178,00; Dist.De Embalagens Dois Irmcos Ltda.-Me R\$ 782,76; Distribuidora De Gas Carajas Ltda - Me R\$ 1345,00; Elinton Cesar Machado- Epp R\$ 7185,00; Elkra Materiais Eletricos Ltda - Me R\$ 2116,15; Expresso Rio Vermelho Transp. Ltda - Me R\$ 438,74; F J Fantini Amparo Me R\$ 830,00; Guarizzo Truck Center Ltda.Me R\$ 154,27; Igor Nazareth Me R\$ 18,99; J. Neves Catarino Me R\$ 1170,00; Jjs Comercio De Residuos Reciclaveis Ltda - Epp R\$ 34000,00; Kelfus Ind. Lubrif. Ltda Epp R\$ 3413,50; Lilian Regina Cunha De Sena Me R\$ 5070,62; Lp Industria E Comercio Eireli Epp R\$ 2646,25; M.B De Azevedo - Me R\$ 409,11; M.V Costa Junior Equipamentos Me R\$ 534,50; Marson Metal Ind. E Com. Ltda -Epp R\$ 469,93; Mc Embalagens De Papelao Ltda - Me R\$ 8889,47; Mixcolor Ind. E Com. De Tintas Ltda Epp R\$ 7809,28; Mlm Stell Ind E Com De Aco Ltda Epp R\$ 1205,70; Nair C. R. Benatti Mogi Mirim Epp R\$ 4312,96; Oticas Verly Ltda.-Me R\$ 632; Protecamp Mats.De Seguranca Ltda. - Me R\$ 67850,00; Rodrigo Aparecido De Souza Lubrificantes - Me R\$ 2670,00; Roperbras Seg E Com De Equipos Ltda Epp R\$ 4166,67; Rpz Sistemas De Alimentacao Eireli Epp R\$ 5673,00; Segato E Segato Lubrificantes Ltda - Epp R\$ 2159,50; Silveira & Stacheti Analises Clinicas Ltda - Epp R\$ 416,87; Valdair Pereira De Souza - Me R\$ 7716,00; Virgini Com.De Mat.Ele.Ltda-Me(Eletrocen R\$ 22,08; Volmafi Madeiras Ltda Epp R\$ 31988,06; FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, devendo apresentar ao administrador judicial R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL, sito Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680, 16º andar, conjunto 161/162, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01013-020, ou por meio do endereço eletrônico vallim@r4empresarial.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Amparo, aos 02 de abril de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMPARO

FORO DE AMPARO

2ª VARA

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900, Fone: (19) 3807-3444, Amparo-SP - E-mail: amparo2@

tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ANDRADINA

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO